

REGULAMENTO DOS CURSOS DE 1º CICLO

Artigo 1º

Objeto e âmbito

As presentes normas visam dar cumprimento ao artigo 14 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março. Diversa informação relativa a matérias aí mencionadas fazem parte do Regulamento de matrícula e inscrição e do Regulamento de Frequência e Avaliação constantes como anexos A e B dos Estatutos da Escola Superior de Actividades Imobiliárias adiante designada por ESAI. Assim, o Conselho Técnico-Científico aprova o presente regulamento.

Artigo 2º

Objetivo geral

No ensino superior politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar, especialmente a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

Artigo 3º

Organização

Na ESAI, os cursos de 1.º Ciclo têm 180 créditos (ECTS), segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário para a obtenção do grau ou diploma e 3 anos de duração, organizados em 6 semestres.

Artigo 4º

Calendário Escolar e Horários

1. O Calendário Escolar especifica os períodos de atividades letivas e respetivas interrupções e avaliações.
2. O Calendário Escolar é fixado até ao final de julho, para o ano letivo seguinte, pelo Diretor da Escola, ouvido o respetivo Conselho Pedagógico.
3. A duração do ano letivo varia entre 38 e 40 semanas, incluindo os períodos destinados a avaliação de conhecimentos, que se distribuem, de igual modo, por dois semestres.
4. A fixação do calendário escolar do curso terá em consideração a especificidade do curso e as orientações gerais definidas anualmente por deliberação do Conselho Técnico-Científico.
5. Os horários de cada curso são tornados públicos até cinco dias antes do início de cada semestre letivo pelo Diretor da respetiva Escola.
6. O número total de horas de trabalho semanal de cada estudante, incluindo o trabalho independente, não deve exceder as quarenta horas.
7. A ESAI não garante o desfasamento dos horários escolares entre os três anos que integram um curso, pelo que os estudantes com unidades curriculares em atraso poderão não conseguir frequentar todas aquelas em que se encontram inscritos.
8. Na inscrição, os estudantes devem ter em consideração os horários escolares das unidades curriculares em atraso.

Artigo 5º

Diretores de curso

1. O Conselho de Direção designa um docente que desempenhará funções de Diretor de Curso.
2. Entre outras, estatutariamente previstas, são funções do diretor de curso:
 - a) Representar o curso;
 - b) Prestar apoio aos estudantes que se encontram a frequentar o curso;

- c) Monitorizar os questionários de avaliação, bem como, propor e acompanhar as respetivas repercussões e medidas de ação;
- d) Zelar por uma correta articulação de programas, conteúdos e métodos (ensino, instrumentos de apoio didático e avaliação) entre as diferentes unidades que constituem o edifício disciplinar de cada curso;
- e) Resolver questões e dúvidas que normalmente surgem ao longo do ano letivo, quer da parte de docentes, quer da parte de alunos e funcionários, procurando resolvê-las da melhor forma tendo em vista o bom desempenho dos docentes, dos discentes e dos serviços da Escola;
- f) Efetuar o levantamento das necessidades em livros de apoio, material didático diverso, equipamentos, entre outros, apresentando a respetiva proposta de aquisição;
- g) Organização de visitas de estudo, introdução de inovações nos métodos de normas regulamentares dos cursos de licenciatura ensino/aprendizagem;
- h) Informar e auxiliar os colegas em tarefas correntes, por exemplo, sumários, processamento dos elementos de apoio, entre outros;
- i) Coligir e tratar informação relevante para efeitos de autoavaliação e avaliação externa;
- j) Submeter aos diferentes órgãos da Escola questões que estejam previstas nas suas competências estatutárias;
- k) Coordenar, informar e instruir sobre os ECTS, nomeadamente:
 - i. Fornecendo informações sobre o seu significado e forma de cálculo;
 - ii. Verificar as metodologias de ensino que estão a ser seguidas em cada disciplina, sugerindo alterações no sentido almejado por Bolonha (ensino centrado no estudante, desenvolvimento de competências, etc.);
 - iii. Verificar se os ECTS que foram atribuídos a cada unidade curricular estão adequados à respetiva carga de trabalho que é exigida aos estudantes e fazer propostas de alteração, das metodologias e/ou dos ECTS;
 - iv. Estabelecer ou validar os ECTS a atribuir a ações de formação, cursos, conferências, seminários, congressos e outras ações relacionadas com o curso em questão.

Artigo 6°

Condições de ingresso

1. O acesso e o ingresso nos cursos de 1º Ciclo são regulados por diplomas próprios, a nível nacional.
2. As habilitações para o ingresso na ESAI são as estabelecidas para o ingresso nas Instituições de Ensino Superior Públicas, sem prejuízo da prestação de provas de admissão, de requisitos vocacionais ou outros que a lei permita e que se mostrem adequados.
3. As provas de ingresso deverão ser ajustadas sempre que necessário, nomeadamente tendo em consideração as orientações definidas por associações ou ordens com competência na regulamentação do exercício profissional em áreas abrangidas pelo diploma conferido pela ESAI.
4. Para o ingresso no 1º Ciclo do curso ministrado pela ESAI através do concurso nacional de acesso ao ensino superior são exigidas as seguintes classificações mínimas:
 - a. Provas de Ingresso: 95 pontos (numa escala de 0 a 200);
 - b. Nota de Candidatura: 95 pontos (numa escala de 0 a 200).
5. A fórmula de cálculo da nota de candidatura é a resultante da soma da classificação média do ensino secundário, ponderada com 65%, com a classificação da prova de ingresso, com uma ponderação de 35%.
6. As condições e regras específicas para as restantes formas legalmente previstas para ingresso em cursos de 1º Ciclo, nomeadamente, concursos especiais, regimes especiais, mudança de curso/instituição, transferência e reingresso, maiores de 23 anos, são as definidas pelos respetivos diplomas e, quando aplicável, por normas ou regulamentos internos especialmente elaborados para o efeito pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 7º

Matrícula, inscrição e propinas

1. Matrícula é o ato pelo qual o estudante dá entrada no ensino superior e ingressa no curso da Escola.
2. Para efetuar a matrícula em cada ano letivo, cada estudante deverá entregar todos os documentos necessários, sendo apenas aceites as matrículas cujos processos se encontrem completos.
3. A matrícula por si só, não dá direito à frequência das aulas, sendo necessário proceder à inscrição anual nas unidades curriculares do respetivo curso.
4. No 1.º ano letivo, os estudantes matriculam-se num elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição, correspondente a um máximo de 60 ECTS.
5. Nos seguintes anos letivos, os estudantes que tenham créditos curriculares em atraso referentes a anos curriculares anteriores, apenas poderão inscrever-se em unidades curriculares cujo número total não exceda 80 ECTS.
6. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição também em todas as unidades curriculares em atraso.
7. Considera-se estudante em regime de tempo parcial o estudante inscrito num curso da ESAI que, no ato da inscrição, opte por esse regime, inscrevendo-se num número de unidades curriculares a que correspondam um máximo de 30 ECTS, em cada ano letivo.
8. O requerimento de regime de estudante a tempo parcial far-se-á no ato de inscrição, no início de cada ano letivo, sendo independente do regime de ingresso.
9. O requerimento do regime de estudante a tempo parcial tem a validade de um ano letivo.
10. Os estudantes podem, na inscrição em cada ano letivo, requerer a alteração de regime de estudante a tempo parcial para tempo integral.
11. O estudante inscrito no primeiro ciclo pode inscrever-se em unidades curriculares de segundo ciclo, desde que cumpra o disposto no regime de inscrição.
12. As unidades curriculares do segundo ciclo a que o estudante obtenha aprovação são creditadas após a conclusão do primeiro ciclo e consequente inscrição no segundo ciclo de estudos.
13. O disposto nos nº 10, 11 e 12 não é aplicável à unidade curricular de projeto.
14. Os estudantes validamente matriculados na ESAI pagam uma taxa de frequência uniforme, designada por propina.
15. O não pagamento da propina implica a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta e a suspensão da matrícula e da inscrição anual com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até a regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

Artigo 8º

Unidades curriculares isoladas

1. A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados.
2. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
3. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 10°

Funcionamento geral das aulas

1. As aulas funcionam, preferencialmente, de segunda a sexta-feira e, exceccionalmente, também aos sábados.

Artigo 11°

Regime de frequência e avaliação de conhecimentos

1. As matérias relativas Frequência e Avaliação de Conhecimentos, constam do Anexo B dos Estatutos da ESAI.
2. A avaliação de conhecimentos em cada uma das Unidades Curriculares efetua-se através de um de dois regimes:
 - a) avaliação contínua;
 - b) exame final.
3. A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares pode assumir uma das seguintes formas, a definir por cada docente:
 - a) trabalho escrito e sua apresentação ou frequência (100%);
 - b) 2 elementos de avaliação (50% + 50%);
 - c) 3 elementos de avaliação (25% + 25% + 50%);
 - d) exame (100%).
4. A avaliação contínua pressupõe a realização de todos os elementos de avaliação que a integrem.
5. Os alunos com uma nota inferior a 9 valores num qualquer momento de avaliação contínua transitam automaticamente para o regime de exame final.
6. A aprovação na avaliação contínua exclui o aluno do exame final.
7. Realizando o exame final, a nota aí obtida corresponde à nota final da unidade curricular.
8. Não há lugar à realização de exame para substituição do trabalho de projeto nem para sua melhoria.
9. O Conselho Pedagógico pode definir normas de avaliação que não sejam contrárias a este regulamento.

Artigo 12°

Regime de faltas

1. As faltas às aulas não podem prejudicar o aluno na sua avaliação.

Artigo 13°

Plágio e fraude

1. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo o trabalho final, o aluno deve declarar que estes trabalhos apresentados são da sua exclusiva autoria e que todas as fontes são devidamente referenciadas.
2. Considera-se que ocorre em situação de cópia, o estudante que, no momento da realização da prova, recorre a materiais não autorizados, a informações disponibilizadas por terceiros e ainda quando disponibilize informações a terceiros.
3. Situações de cópia nas provas de avaliação implicam a anulação da prova de avaliação do(s) estudante(s) em causa, relativamente à qual se verifique.
4. Considera-se que ocorre situação de plágio quando um estudante apresente parte ou a totalidade de um trabalho que não é da sua autoria, mas é apresentada como tal.
5. Qualquer deteção de plágio, ou de falsa autoria implica a suspensão da classificação até ao pleno esclarecimento da situação anulação desta, devendo o facto ser comunicado ao Diretor da ESAI para efeitos disciplinares.

6. Sempre que um docente suspeite de plágio ou cópia deverá confrontar o(s) estudante(s) em causa, ficando a classificação retida até ao pleno esclarecimento da situação, competindo ao docente a comunicação da situação ao Diretor da ESAI.
7. As sanções previstas nos números anteriores não prejudicam a aplicação de eventuais sanções que ao caso possa caber.

Artigo 14º

Cálculo da Classificação final

1. A classificação final do 1º ciclo é o resultado da média aritmética das classificações atribuídas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos, ponderadas pelo respetivo número de ECTS.
2. Às classificações finais numéricas são associadas a menções qualitativas de suficiente (10 a 13), bom (14 e 15), muito bom (16 e 17) e excelente (18 a 20).
3. Para efeitos de determinação das cinco classes (de A a E) da escala europeia de comparabilidade de classificações, considera-se a distribuição das classificações finais no conjunto do número mínimo de anos letivos que permite obter aquela amostra, devendo aquele número conter, pelo menos, os três anos mais recentes.
4. Sempre que o número de diplomados não atinja o mínimo de 30 alunos nos três a cinco anos mais recentes, a utilização da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações (EECC) é substituída pela menção do número de ordem da classificação do aluno no ano letivo em causa e do número de alunos desse ano, tanto a nível das unidades curriculares como a nível da Classificação Global da Qualificação.

Artigo 15º

Certidão de registo/Diploma, Suplemento ao Diploma e Carta de Curso

1. Mediante prévia acreditação dos respetivos ciclos de estudo, a ESAI atribui os graus académicos previstos na legislação nacional que se encontra habilitada a conferir.
2. A requerimento do estudante, a ESAI, diligencia a emissão da certidão de registo/diploma, do suplemento ao diploma e da carta de curso.
3. Dos graus e diplomas é lavrado registo subscrito pelo órgão legal estatutariamente competente.
4. A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo de acordo com o disposto anteriormente, genericamente denominada diploma, e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso, para os graus de licenciado e de mestre.
5. A emissão de qualquer dos documentos anteriores é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do art.º 40 do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
6. Deverá constar na Certidão de Registo/Diploma:
 - a) Identificação da Escola;
 - b) Identificação do aluno;
 - c) Contem o plano curricular do curso, indicação em ECTS distribuídos por cada unidade curricular, classificação obtida e respetivo ano letivo;
 - d) Designação da licenciatura e do diploma legal que a reconheceu;
 - e) Classificação final obtida, com indicação da respetiva média.
7. O Suplemento ao Diploma é um documento complementar do diploma, que será emitido sempre que é emitido um diploma, elaborado nos termos do art.º 38 e 39 do Decreto-Lei 42/2005 de 22 de fevereiro, contendo os elementos referidos no art.º 5 da Portaria 30/2008 de 10 de janeiro.
8. A certidão de Registo/Diploma e o Suplemento ao Diploma devem ser emitidos pela ESAI no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do deferimento do pedido efetuado pelo aluno.
9. Na Carta de Curso constam os seguintes elementos:

- a) Identificação da Escola;
 - b) Identificação do aluno;
 - c) Data de conclusão da Licenciatura;
 - d) Designação da licenciatura;
 - e) Classificação final obtida.
10. A Carta de Curso deve ser emitida pela ESAI no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do deferimento do pedido efetuado pelo aluno.

Artigo 16°

Acompanhamento pelo Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico

As matérias relativas ao acompanhamento pelos órgãos Pedagógico e Técnico-Científico constam dos Estatutos da ESAI.

Artigo 17°

Disposições finais

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Diretor.
2. As presentes normas regulamentares são aprovadas, revistas e alteradas pelo Conselho Técnico-Científico.

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Professor Doutor Mário Durão

Aprovado em
08 de setembro de 2022